



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02223/12

Origem: Prefeitura Municipal de Belém.

Natureza: Tomada de Preços.

Responsável: Roberto Flávio Guedes Barbosa – Prefeito Municipal de Belém.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

TOMADA DE PREÇOS. Prefeitura Municipal de Belém.
Aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota de veículos do Município. Ausência de máculas.
Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00777/12

RELATÓRIO

1. Dados do Procedimento:

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém.

1.2. Licitação/Modalidade: Tomada de Preços.

1.3. Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota de veículos do Município.

1.4. Fonte de recursos: Municipais.

1.5. Autoridade Homologadora: Roberto Flávio Guedes Barbosa – Prefeito Municipal.

2. Proponente Vencedor (Contrato nº 047/12):

Petroboi Combustíveis e Lubrificantes LTDA.

Valor total: R\$ 604.640,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02223/12

Em relatório inicial, a Auditoria opinou pela **regularidade** do procedimento. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão sem intimações.

VOTO

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. Assim, VOTO pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços ora examinado, bem como os atos dele decorrentes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 02223/12**, referentes à Tomada de Preços destinada à aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota de veículos do Município de Belém ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a Tomada de Preços e o Contrato nº 047/12, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE